

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 01080622-SEINFRA
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº PCS-01.040222-SEINFRA
TIPO: ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, COM: AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, com sede no endereço: Rua Professora Ernestina Catunda, Nº50, Bairro Piracicaba, CEP:62.280-000, Santa Quitéria-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.725.138/0001-05, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, representada, nesse caso, por Secretário, tendo como Autoridade Superior a Sra. Melissa Sousa, portador do CPF nº ***.287.713-**, doravante denominada de CONTRATANTE com AB2 Engenharia, Indústria, Comércio e Serviços Eireli-ME, situada no endereço: Rua Sebastião Peres Martins, nº1271, Bairro: Nova Aldeota, Ipu - Ceará inscrita no CNPJ/MF n.º 18.777.967/0001-40, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por Sr. Adolfo Jacques Oliveira Bastos, inscrito no CPF sob o nº ***.682.103-**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente Alteração tem como fundamento o disposto nos seguintes termos:

1.1.1 - Inciso I, art. 58, Lei Federal nº 8.666/93;

1.1.2 - Alíneas "a" e "b", inciso I, §1º, art. 65, Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza alterações qualitativas e quantitativas em contratos administrativos;

1.1.3 - Cláusula Décima Segunda do Termo Contratual nº 01080622-SEINFRA.

1.1.4 - Decisão nº 215/1999 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que admite, em caráter excepcional e devidamente motivado, a superação dos limites legais de acréscimo contratual, desde que observados os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, além do atendimento cumulativo dos seguintes pressupostos:

a) que o aditamento não acarrete à Administração encargos superiores aos que decorreriam de uma eventual rescisão contratual por interesse público, somados aos custos inerentes à realização de novo procedimento licitatório;

b) que não haja risco de inexecução contratual, considerando a capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

c) que decorra de fatos supervenientes, não previstos ou imprevisíveis à época da contratação inicial;

d) que não provoque a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza diversa;



- e) que as alterações sejam necessárias para assegurar a completa execução do objeto inicialmente contratado ou para otimizar o cronograma e antecipar benefícios sociais e econômicos;
- f) que reste demonstrado, na motivação do ato, que a alternativa de rescindir o contrato e realizar nova licitação acarretaria sacrifício insuportável ao interesse público primário, inclusive quanto à urgência e continuidade da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de acréscimo de serviços no contrato de obra de pavimentação em execução, em conformidade com as razões técnicas expostas pelo setor de Engenharia do Município, constantes nos autos do processo. As análises realizadas evidenciaram a necessidade de adequações que assegurem uma melhor estruturação da obra, visando ao aperfeiçoamento de sua funcionalidade e ao atendimento das expectativas inicialmente projetadas, sempre alinhadas ao interesse público.

Durante a execução, identificou-se a necessidade de alteração do sentido da via originalmente previsto no projeto básico. Tal modificação mostrou-se imprescindível para a melhoria da mobilidade urbana e para o aumento da segurança dos usuários da via pavimentada, considerando as condições reais observadas no local. Assim, tornou-se necessário adequar os serviços previstos, de modo a compatibilizar o projeto às demandas técnicas constatadas. Considerando a possibilidade de o acréscimo contratual ultrapassar os limites ordinários previstos na legislação, esta Administração, em estrita observância aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União na Decisão nº 215/1999-Plenário — a qual admite, em caráter excepcionalíssimo, a extrapolação dos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 —, apresenta as seguintes considerações técnicas e jurídicas:

1. Encargos Financeiros: O aditivo não resultará em encargos superiores aos decorrentes de eventual rescisão do contrato por interesse público, considerando-se, adicionalmente, os custos e prazos necessários à realização de novo procedimento licitatório;

2. Capacidade Técnica e Econômico-Financeira: A continuidade do contrato preserva a capacidade técnica e econômico-financeira da empresa contratada, assegurando a execução regular e eficiente dos serviços;

Fato Superveniente: A necessidade de alteração decorre de fato superveniente, não previsto e imprevisível à época da contratação inicial, consistente na readequação do sentido da via, medida técnica necessária para garantir mobilidade e segurança no tráfego;

4. Manutenção da Natureza do Objeto: O objeto contratado não sofre transfiguração, permanecendo dentro da mesma natureza e finalidade originalmente pactuadas, havendo apenas ajustes indispensáveis à adequada execução da obra:

5. Completa Execução do Objeto: O acréscimo é imprescindível para a plena execução do objeto contratual, contribuindo para a otimização do cronograma, para a eficiência técnica da obra e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da pavimentação;

6. Prejuízo ao Interesse Público: A rescisão contratual seguida de nova licitação acarretaria prejuízos significativos ao interesse público, considerando a urgência da obra, o impacto sobre a infraestrutura urbana e o atraso na entrega dos serviços à população.



Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de proceder ao acréscimo contratual, conforme previsto no orçamento de aditivo constante dos autos do processo licitatório. As alterações propostas visam não apenas suprir novas necessidades identificadas durante a execução da obra, mas também garantir a segurança, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com as normas vigentes, atendendo plenamente às finalidades de interesse público desta Unidade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente aditivo tem por objeto a realização de alterações qualitativas e quantitativas nos serviços contratados, resultando no acréscimo do **contrato firmado com a empresa especializada em Engenharia Civil, destinado à execução de obras de pavimentação de vias no Município de Santa Quitéria/CE – MAPP 1058.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 - As alterações resultantes do presente aditivo, correspondem a um **ACRÉSCIMO de 3,36% (três virgula trinta e seis por cento)**, incidentes sobre o valor inicial do Contrato, conforme planilha constante dos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor da presente alteração é de **R\$ 13.800,17 (treze mil oitocentos reais e dezessete centavos)**, que será acrescido ao valor global atualmente pactuado.

5.2 – A atualização do valor global do Contrato, contabilizada a alteração do presente Aditivo, passa a corresponder a **R\$ 525.655,31 (quinhentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavo)**, conforme planilha de aditamento, exemplificada no quadro abaixo:

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O ACRÉSCIMO				
TERMO	(A) VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	(B) PERCENTUAL APLICADO	(C) VALOR ACRESCIDO (A x B)	VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO (A + C)
CONTRATO Nº 01080622-SEINFRA	R\$ 410.401,67	-	-	-
1ª Alteração – Prorrogação	R\$ 410.401,67	-	-	-
2ª Alteração – Prorrogação	R\$ 410.401,67	-	-	-
3ª Alteração – Prorrogação	R\$ 410.401,67	-	-	-
4ª Alteração – Acréscimo	R\$ 410.401,67	24,72%	R\$ 101.453,47	R\$ 511.855,14
5ª Alteração – Prorrogação	R\$ 511.855,14			
6ª Alteração – Prorrogação	R\$ 511.855,14			
7ª Alteração – Acréscimo	R\$ 511.855,14	3,36%	R\$ 13.800,17	R\$ 525.655,31

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Fonte de Recurso: 2401 - Secretaria De Infraestrutura E Serviços Urbanos- Dotação Orçamentária: 15.451.0049.1.014 – Pavimentação De Avenidas E Ruas Na Sede Do Município
- Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE

8.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A presente alteração é formalizada por ato bilateral, firmada mediante acordo entre as partes, com fundamento na legislação vigente indicada na Cláusula Primeira deste instrumento.

9.2 - As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Santa Quitéria/CE**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Santa Quitéria/CE, 09 de janeiro de 2026.

Melissa Sousa

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CONTRATANTE

Adolfo Jacques Oliveira Bastos

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 823.876.303-78

TESTEMUNHA

CPF: 072.447.443-90